

RESOLUÇÃO Nº 2.026, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 15.643/2012 e, ainda, o que foi apreciado e deliberado na 692ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada no dia 19 de outubro de 2019, em Florianópolis-SC; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Sistema Cofecon/Corecon, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 350. resolve:

Art. 1º Incluir as alíneas 'e' e 'f' no inciso I do artigo 3º da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012, com a seguinte redação: "e) FINANCISTA, nas hipóteses de registro de bacharéis em Finanças, quando devidamente autorizado por ato normativo específico do Cofecon; f) INTERNACIONALISTA, nas hipóteses de registro de bacharéis em Relações Internacionais, quando devidamente autorizado por ato normativo específico do Cofecon."

Art. 2º Incluir a alínea 'd' no inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012, com a seguinte redação: "d) SUSPENSO, nas hipóteses de comprovada situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil por parte da pessoa jurídica, enquanto perdurar a suspensão."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.938, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa Processos contábeis apreciados na 693ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos Processos apreciados na 687ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 28 de novembro de 2019, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 19.050/2019 Corecon-DF Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.096/2019 Corecon-AL Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.059/2019 Corecon-RS Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.105/2019 Corecon-ES Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.060/2019 Corecon-RN Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.138/2019 Corecon-TO Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.061/2019 Corecon-SP Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.139/2019 Corecon-TO Assunto: Balancete 1º Trimestre 2019; Processo: 19.062/2019 Corecon-RJ Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.148/2019 Corecon-MG Assunto: Balancete 1º Trimestre 2019; Processo: 19.063/2019 Corecon-PE Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.150/2019 Corecon-PR Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.064/2019 Corecon-SE Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.151/2019 Corecon-PR Assunto: Balancete do 1º Trimestre 2019; Processo: 19.065/2019 Corecon-AC Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.157/2019 Cofecon Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.074/2019 Corecon-SC Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.159/2019 Corecon-MA Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.076/2019 Corecon-GO Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.165/2019 Corecon-RS Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.078/2019 Corecon-PA/AP Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.166/2019 Corecon-PI Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.079/2019 Corecon-BA Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.167/2019 Corecon-PE Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.081/2019 Corecon-RO Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.169/2019 Corecon-AM Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.082/2019 Corecon-PI Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.171/2019 Corecon-MG Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.091/2019 Corecon-MG Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.172/2019 Corecon-RJ Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.095/2019 Corecon-MA Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019.

Art. 2º Homologar as Propostas e as Reformulações Orçamentárias do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.077/2019 Corecon-PA/AP Assunto: Reformulação do Orçamento de 2019; Processo: 19.158/2019 Corecon-RS Assunto: Reformulação do Orçamento de 2019; Processo: 19.080/2019 Corecon-RO Assunto: Reformulação do Orçamento de 2019; Processo: 19.164/2019 Corecon-RS Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.149/2019 Corecon-MG Assunto: Reformulação do Orçamento de 2019; Processo: 19.168/2019 Corecon-PE Assunto: Proposta Orçamentária de 2020; Processo: 19.154/2019 Cofecon Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.170/2019 Corecon-MG Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.155/2019 Corecon-PE Assunto: Reformulação do Orçamento de 2019; Processo: 19.173/2019 Corecon-RJ Assunto: Proposta Orçamentária de 2020.

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros abaixo listadas. Processo: 18.887/2019 Corecon-AM Evento: XI-ENAM Valor R\$ 3.500,00; Processo: 19.007/2019 Corecon-GO Evento: XIII Prêmio de Monografia Valor R\$ 3.000,00; Processo: 18.955/2019 Corecon-PB Evento: X Prêmio Paraíba de Economia Valor R\$ 3.000,00; Processo: 19.017/2019 Corecon-RS Evento: III - Encontro de Economista RS Valor R\$ 5.000,00; Processo: 18.985/2019 Corecon-PE Evento: XIII Prêmio Pernambuco de Economia Valor R\$ 3.000,00.

Art. 4º Homologar as Verificações de Controles Internos abaixo listadas: Processo: 19.031/2019 Corecon-PR; Processo: 19.107/2019 Corecon-AM.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera o Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, e alterado pelas Resoluções Cofen nºs 574/2018 e 579/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência;

CONSIDERANDO o item nº 159 do Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 1190, de 1 de agosto de 2019, que aponta a necessidade de reformulação da Resolução Cofen nº 579/2018, de maneira a incluir no Manual de Acordos e Convênios os requisitos mínimos a serem avaliados pelo concedente no Plano de Trabalho do Conselho Regional, aqueles previstos no art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, por ocasião da 518ª Reunião Ordinária de Plenário, que aprovou o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 1190, de 1º de agosto de 2019, e que integra os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1063/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 519ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta nos autos do PAD nº 0240/2017,, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 152, de 9 de agosto de 2017, páginas 109 e 110.

Parágrafo único. O Manual de Acordos e Convênios, aprovado pela Resolução Cofen nº 555, de 18 de julho de 2017, e alterado por esta resolução está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Acrescentar ao Manual de Acordos e Convênio o item 6.3.1 com a seguinte redação:

"6.3.1 O plano de trabalho (Projeto), que será avaliado pelo concedente, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

DECISÃO Nº 204, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Federal de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso da competência consignada no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o disposto no inciso XXV, do artigo 23 do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a mensagem de proposta orçamentária encaminhada pelo Departamento Financeiro em conjunto com a Divisão de Orçamento e Empenho do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer nº 065/2019 do Controle Interno, o Memorando nº ORC nº 001/2019 da Controladoria Geral e o Parecer de Conselheiro nº 282/2019 que opinam pela aprovação da proposta orçamentária, sem contingenciamento;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 977/2019 e a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 519ª Reunião Ordinária,, decide:

Art. 1º Aprovar o Orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório que será publicado na Imprensa Oficial.

Art. 2º A Receita será realizada mediante recebimento de cota parte, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

Receitas Correntes - 109.324.204,36
Transferências Correntes - 102.014.204,36
Receita Patrimonial - 6.650.000,00
Receita de Serviços - 0,00
Outras Receitas Correntes - 660.000,00
Receita de Capital - 500.000,00
Total da Receitas - 109.824.204,36

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

Despesas Correntes - 85.293.517,88
Pessoal e Encargos Sociais - 41.873.570,54
Outras Despesas Correntes - 43.419.947,34
Despesas Capital - 24.530.686,48
Investimentos - 24.530.686,48
Inversões Financeiras - 0,00
Amortização da Dívida - 0,00
Total da Despesa - 109.824.204,36

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pelas Resoluções Cofen nºs 340/2008 e 503/2016.

Art. 5º Fica o Presidente autorizado, durante o exercício de 2020, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do triênio 2019 - 2021, de acordo com as atualizações e quantitativos realizados no Orçamento para o exercício de 2020.

Art. 7º Os efeitos desta Decisão terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Decisão deverá ser publicada na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

